



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 25/2013

Em 19 de junho de 2013.

20.^a Sessão Data 19/06/2013

As doutas comissões para parecer.

Presidente

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a esta Colenda Câmara, projeto de lei complementar que "Excepciona a idade máxima permitida para os veículos que se encontram no exercício da atividade do transporte escolar no município e dá outras providências"

Esta propositura decorre da limitação da idade dos veículos destinados ao transporte de escolares em Praia Grande que até a edição da Lei n° 632/2012, eram admitidos aqueles que tivessem até 15 anos de fabricação.

Com a edição do referido diploma, em nome da segurança dos alunos buscou-se a redução desta vida útil para 10 anos, que efetivamente permitirá aos nossos jovens e familiares melhores condições.

Porém uma situação restou a ser enfrentada e aqueles permissionários que já estavam atuando na atividade e tinham um planejamento para amortização de seus custos acabaram sendo expostos a uma situação que não tinham recursos para a substituição dos veículos.

Com o presente busca-se salvaguardar um dos aspectos mais relevantes a vida do cidadão em sociedade, que é a possibilidade da manutenção do status quo ou mesmo da previsibilidade das ações da Administração Pública que venham incidir sobre sua esfera de interesse, que hodiernamente denomina-se segurança jurídica.

Considerando a urgência da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande - SP



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº COMP.

016/13

“Excepciona a idade máxima permitida para os veículos que se encontram no exercício da atividade do transporte escolar no município e dá outras providências”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso da atribuição que lhe é conferida por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão ____ realizada em ____ de ____ de ____, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica excepcionada a disposição contida no parágrafo primeiro do artigo 12 da Lei Complementar nº 618 de 12 de fevereiro de 2012, em relação aos permissionários que estiverem no efetivo exercício da atividade na data da publicação da presente Lei Complementar, cujos veículos tenham idade superior a 10 anos, limitada a 15 (quinze) anos de fabricação, desde que no ato da vistoria semestral, apresentem:

- I- Laudo de Inspeção Veicular, emitido por empresa homologada pelo DENATRAN e acreditada pelo INMETRO, que constate a regularidade dos itens de segurança do veículo de acordo com a NBR nº 14040;
- II- Laudo de Inspeção de Emissão de Poluentes para veículos a diesel de acordo com a Resolução CONAMA nº 418.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de ____ de 2013, ano quadragésimo sétimo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

(21)
21.ª Sessão Data 26/06/13
Encaminhamento Aprovado
luc 12.º Clermuz
S Presidente

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos de de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Estraodineir
05.ª Sessão Data 26/06/13
Encaminhamento Aprovado
luc 22.º Clermuz
S Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N.º 105/13

Sr. Presidente:

Abro o presente processo, composto de 02 fls. referentes a(o)
PROJETO DE LEI N.º 038/13 e uma folha de informação.

Praia Grande, 20 de junho de 2013.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.


Praia Grande, 20 de junho de 2013.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

DIRETORIA JURÍDICA:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte ementa: “Excepciona a idade máxima permitida para os veículos que se encontram no exercício da atividade do transporte escolar no Município e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em questão, pretende criar exceção à idade máxima permitida para veículos utilizados no transporte escolar, que atualmente está fixada em 10 anos.

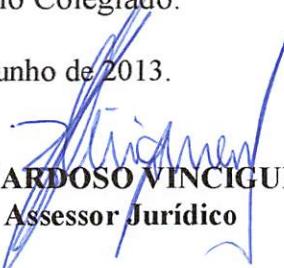
A redação anterior autorizava a utilização de veículos com idade de até 15 anos, sendo que a redução para 10 anos trouxe insegurança jurídica àqueles permissionários que não tinham recursos para a substituição de seus veículos.

Considerando que a exceção determina que esses veículos (com idade superior à 10 anos) sejam inspecionados pelo DENATRAN para verificação de sua segurança, bem como atendam à Resolução CONAMA de emissão de poluentes;

Considerando que a matéria está inserida na competência municipal, por tratar de assuntos de interesse local;

Considerando que o projeto não sofre restrição para sua votação e aprovação pelo Plenário, esta Assessoria Jurídica nada tem a opor quanto à sua tramitação, cujo mérito deverá ser analisado pelo Colegiado.

Praia Grande, 20 de junho de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.

Praia Grande, 20 de junho de 2013.

JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 105/13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 16/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas do dia vinte e quatro de junho de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte ementa: “Excepciona a idade máxima permitida para os veículos que se encontram no exercício da atividade do transporte escolar no Município e dá outras providências”.

O Projeto de Lei Complementar em questão, pretende criar exceção à idade máxima permitida para veículos utilizados no transporte escolar, que atualmente está fixada em 10 anos.

A redação anterior autorizava a utilização de veículos com idade de até 15 anos, sendo que a redução para 10 anos trouxe insegurança jurídica àqueles permissionários que não tinham recursos para a substituição de seus veículos.

Considerando que a exceção determina que esses veículos (com idade superior à 10 anos) sejam inspecionados pelo DENATRAN para verificação de sua segurança, bem como atendam à Resolução CONAMA de emissão de poluentes;

Considerando que a matéria está inserida na competência municipal, por tratar de assuntos de interesse local;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2013

“Excepciona a idade máxima permitida para os veículos que se encontram no exercício da atividade do transporte escolar no município e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º- Fica excepcionada a disposição contida no parágrafo primeiro do artigo 12 da Lei Complementar nº 618 de 12 de fevereiro de 2012, em relação aos permissionários que estiverem no efetivo exercício da atividade na data da publicação da presente Lei Complementar, cujos veículos tenham idade superior a 10 anos, limitada a 15 (quinze) anos de fabricação, desde que no ato da vistoria semestral, apresentem:

- I- Laudo de Inspeção Veicular, emitido por empresa homologada pelo DENATRAN e acreditada pelo INMETRO, que constate a regularidade dos itens de segurança do veículo de acordo com a NBR nº 14040;
- II- Laudo de Inspeção de Emissão de Poluentes para veículos a diesel de acordo com a Resolução CONAMA nº 418.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 26 de Junho de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 26 de Junho de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 27 de Junho de 2.013.

OFÍCIO GPC-L N° 128/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 14/13, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/13, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 25/13, e que “excepciona a idade máxima permitida para os veículos que se encontram no exercício da atividade do transporte”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Quinta Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 19 do corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
27/10/2013
Eduardo Caroline Lima Souza
Funcionário